



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 119/2021**

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*  
*VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*

**PRAINHA (PA), 22 de dezembro de 2021.**



LEI Nº 119/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS  
REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA  
LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE  
2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prainha, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para efeitos desta Lei, ICMS Verde é a parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, voltada para subsidiar o Município no desenvolvimento de ações sustentáveis, a serem realizadas com o ingresso desse recurso, de acordo com os critérios ecológicos estabelecidos na Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 40% (quarenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Tesouro do Poder Executivo Municipal, serão aplicados em benefício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo os seguintes financiamentos:

- I - Despesas de custeio;
- II - Despesas de investimentos;
- III - Despesas com pessoal.

**Art. 4º** - A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento da bioeconomia, através da valorização dos bioativos nas comunidades de produtores rurais do Município;
- c) o desenvolvimento da educação, conscientização e responsabilidade socioambiental;
- d) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de meio Ambiente;
- g) estruturação e instrumentalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha, aí incluindo formação, qualificação e aprimoramento de seus servidores;
- h) as obras da administração ambiental, preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico;
- i) fomento ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Licenciamento Ambiental Rural (LAR);
- j) consultorias Técnicas e de Projetos voltados para área ambiental;
- k) implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos e melhoria da coleta regular;
- l) conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município de Prainha;
- m) o estímulo e apoio à construção de sumidouros e outras ações que reduzam emissão de resíduos domiciliares e industriais ao meio ambiente, de modo a evitar degradação nas condições de habitabilidade, da qualidade de vida e a contaminação do solo e de recursos hídricos pela emissão de esgoto e captação inadequada de água do subsolo;
- n) outras atividades relacionadas a preservação e conservação ambiental.

**Art. 5º** - As ações e programas a serem financiados com recursos de que trata esta lei não ficam limitados à execução exclusiva pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser executado por outra unidade gestora, desde que tenha com prévia autorização do Poder executivo.

**Art. 6º** - Sempre que os valores decorrentes do ICMS Verde exorbitarem a capacidade técnico-administrativo da SEMMA de executar sua aplicação, ou ainda, quando comprovadamente as finalidades previstas nesta lei estiverem sendo alcançadas a contento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a pedido do Poder Executivo Municipal, autorizará o uso do recurso remanescente, no todo ou em parte, em outras finalidades públicas, adstritas à discricionariedade do chefe do Poder Executivo Municipal, em tudo observadas as normas legais aplicáveis, bem como as demais instrumentos legais de natureza orçamentária.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) deverá repassar o valor correspondente a porcentagem destacada no art. 3º do ICMS Verde à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, após o seu recebimento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, 22 de dezembro de 2021.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal de Prainha.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de  
Administração e Planejamento do  
Município de Prainha, Estado do Pará, no  
uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a **Lei nº 119/2021, de 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, que DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE **INSTITUI O ICMS VERDE**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br).

Prainha, 22 de dezembro de 2021.

**EDMUNDO AMARAL PINGARILHO**  
Sec. Mun.de Administração – Port. 001/2021-SEMAP/PMP